

Art. 7º A Secretaria Judiciária deverá anotar a participação dos(as) magistrados(as) designados(as) neste Ato para aferição do merecimento para fins de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução CNJ nº 106/2010 e da Instrução Normativa TJPE nº 11/2010, após referendado pelo Conselho de Magistratura.

Art. 8º O Juiz supervisor das sessões de conciliação na Comarca de Moreno, dará o suporte administrativo que se fizer necessário, visando assegurar a regularidade na realização da 1ª Ação do Programa “Conciliação em Movimento” com a realização de Pauta Concentrada de Sessões de Conciliação de Família do Núcleo de Conciliação - Nupemec, exercício 2024.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2024.

**Desembargador Ricardo Paes Barreto**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**ANEXO ÚNICO – “PROGRAMA CONCILIAÇÃO EM MOVIMENTO” - 1ª PAUTA CONCENTRADA DE  
SESSÕES DE CONCILIAÇÃO DE FAMÍLIA DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - NUPEMEC, EXERCÍCIO 2024**

<b>SERVIDOR(A)</b>	<b>MATRÍCULA</b>
<b>Apoio Administrativo</b>	
Anaias Cirilo da Silva Martins	<b>183.207-7</b>
Lucas Gurgel Macedo	<b>188.514-6</b>
<b>Conciliadores(as)</b>	
Gleyce Maria Antunes Flores	<b>183.621-8</b>
Júlio César Campos Siqueira	<b>187.190-0</b>
Ana Flávia Pacheco Gomes	<b>177.641-0</b>
Iretônio Pereira da Silva	<b>178.862-0</b>

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**PRESIDÊNCIA**

**AVISO Nº 01/2024**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, utiliza-se deste **AVISO** para ALERTAR a todos os advogados e todas as advogadas acerca da necessidade de retirar as petições protocoladas em meio físico no SEGUNDO GRAU de jurisdição, seja na Diretoria Cível ou Cartris, referentes aos processos físicos enviados para digitalização, mesmo que protocoladas em data anterior e ainda não juntado aos autos.

Tais petições devem ser digitalizadas e assim que finalizar a migração do processo físico para PJe, deverão ser juntadas diretamente no sistema do PJE. Fica estimulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste aviso, para a adoção das providências pertinentes, sob pena de eventual descarte das respectivas petições.

Toda petição que for protocolada a partir desta data, pelo motivo do processo ainda não ter sido migrado para o PJe será apenas para resguardar direitos, para posterior juntada digitalizada no processo eletrônico.

Publique-se.

Recife, 13 de março de 2024.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA Nº 09, DE 11 DE MARÇO DE 2024.**

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, E

CONSIDERANDO que a Comissão Regional de Soluções Fundiárias no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco é regulamentada pela Resolução TJPE 506, de 13 de novembro de 2023 (DJe 14/11/2013);

CONSIDERANDO que a Resolução TJPE 506/2023 estabelece a composição da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO a deliberação em Sessão do e. Tribunal Pleno de 26/02/2024,

**RESOLVE :**

Art. 1º Designar os membros da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

I – Exmo. Desembargador André Vicente Pires Rosa, Presidente;